

PORTARIA CRESS Nº. 02/2024 de 23 de janeiro de 2024.

Designa a Comissão de Instrução de Processo Ético Disciplinar do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e art. 16 da Resolução CFESS n. 660/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Regional do Tocantins quanto a abertura do procedimento ético nos termos do Parecer da Comissão Permanente de Ética, juntada na Denúncia Ética n.º 03/2020;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar a Comissão de Instrução de Processo Ético-Disciplinar para atuação nos autos de Denúncia Ética n. 03/2020 os seguintes membros:
 - a) Como titular, o Assistente Social Leandro Bezerra de Sousa inscrito no CRESS-TO n. 2591;
 - b) Como titular, a Assistente Social Larissa Pereira do Nascimento inscrita no CRESS-TO n. 2872, e;
 - c) Como suplente a Assistente Social Sueli Tavares de Abreu inscrita no CRESS-TO n. 1733.
- **Art. 2º** As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de todos os membros titulares, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **Art. 3º** A Comissão de Instrução deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos na Resolução CFESS n. 660/2013 e nos demais instrumentos legais, para apurar de forma competente, diligente e responsável os fatos denunciados, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes no curso da instrução processual.
- **Art. 4º** Todos os atos processuais devem, em regra, ser praticados na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, deverão ser praticados na presença da Comissão de Instrução.
- **Art. 5º** Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins.



- **Art. 6º** Compete à Comissão de Instrução a utilização de todos os meios legais disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar de ofício, em qualquer fase processual, diligências; oitiva de testemunhas; acareação; juntada de documentos e outros que possam servir de subsídios ao convencimento da instância julgadora.
- **Art. 7º** A Comissão de Instrução terá o prazo total de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 3 (três), a contar do recebimento formal do processo instaurado, para finalização de seu Parecer Conclusivo e comunicação a Presidente do CRESS.
- Art. 8º O parecer conclusivo deverá conter:
 - Uma parte expositiva, compreendendo a descrição dos fatos, a capitulação que foi dada pela Comissão Permanente de Ética, a síntese de todos os atos processuais praticados na Instrução;
 - II. Uma parte conclusiva, compreendendo a apreciação do conjunto dos fatos e provas, bem como a interpretação, assinalando se houve transgressão ao Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, expondo quais os artigos infringidos e a sugestão da penalidade a ser aplicada no caso de procedência da denúncia.
- **Art. 9º** Concluído o Parecer, a Comissão de Instrução comunicará à Presidente do Conselho Regional remetendo o feito para providências do art. 33 da Resolução CFESS n. 660/2013.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, dê-se ciência.

TACIANE OLIVEIRA

Conselheira Presidente